Maceio - sexta-feira 16 de novembro de 2018

Estado de Alagoas Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Ano 106 - Número 955

Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO GASPAR DE MENDONCA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO-**PRESIDENTE** ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO LUIZ BARBOSA CARNAÚBA GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA DILMAR LOPES CAMERINO DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA LUIZ DE ALBUOUEROUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE** LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DELFINO COSTA NETO

<u>DIRETOR DO CAOP</u> JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

<u>CHEFE DE GABINETE</u> ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

<u>DIRETOR GERAL</u> CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANCAS ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2016.00000145-0.

Interessado: Agência Nacional de Petróleo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção

de arquivamento. Retornem os autos ao órgão de execução promovente.

Proc: 02.2016.00000808-7.

Interessado: FORUM NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇAO

ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção

de arquivamento. Retornem os autos ao

órgão de execução promovente.

Proc: 02.2017.00001021-0.

Interessado: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00003734-2.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção

de arquivamento. Retornem os autos ao órgão de execução promovente.

Proc: 02.2017.00004738-4.

Interessado: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações contidas no Oficio nº 143/20148-GP, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2018.00001470-9.

Interessado: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, cientificando o interessado das respostas juntadas.

Proc: 02.2018.00003688-0.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, reconhecendo a atribuição da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, para quem devem ser remetidos os presentes autos.

Proc: 02.2018.00003913-3.

Interessado: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE ALAGOAS -

SINDOJUS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2018.00004780-0.

Interessado: TJ/AL - JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, especialmente através do Oficio SAJ n. 193/2018/PROCG-GAB.PGJ,MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00005507-7.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito nesta Procuradoria Geral de Justiça, antecedido de remessa de traslado ao GAECO, GAESF, NUDEPAT, e às 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, Promotoria de Justiça de Boca da Mata, Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, Promotoria de Justiça de Água Branca (Termo:Pariconha), Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano (Termo: Campo Grande), Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio (Termo: Olho d'Água Grande), Promotoria de Justiça de Mata Grande, Promotoria de Justiça de Murici (Termo: Branquinha), Promotoria de Justiça de Pão de Açucar, 2º Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos (Termo: Roteiro) e Promotoria de Justiça de Messias.

Proc:02.2018.00005568-8.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro de Anadia.

Assunto: Requerimento de providências. Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 2889/2018.

Proc: 02.2018.00005802-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação se manifestar, voltando.

Proc: 02.2018.00005856-3.

Interessado: Município de São José da Laje. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005880-8.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005903-0.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2018.00005914-0.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Requerimento de providências. Despacho: Oficie-se como solicitado.

Proc: 02.2018.00005920-7. Interessado: WODLIVE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005942-9.

Interessado: Helder Cavalcante de Moura. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005949-5.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5680/2015.

Interessado: 38ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Requerimento de providências. Despacho: À DPO/DCF para informar

Proc: 2889/2018.

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Oficio n. 839/2018-GAB.PGJ.MPE/AL, arquive-se.

Proc: 2988/2018.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Após a devida digitalização, junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2018.00000519-8, seguido do necessário encaminhamento aos Promotores de Justiça designados através da Portaria nº 0001/2018/PROCG. Em seguida, arquive-se estes autos físicos.

Proc: 3410/2018.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 3448/2018.

Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Cientifique-se, via e-mail funcional.

Em seguida, evoluam os autos à DG.

Proc: 3493/2018.

Interessado: Dr. Valter José de Omena Acioly, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, com a urgência

que o caso requer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de novembro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima Analista do Ministério Público Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 554, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os membros do GAESF para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, nos fatos descritos no Proc. SAJ/MP nº 02.2018.00004755-5, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Procurador-Geral de Justiça em exercício

>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ < < < < <

AO(S) 14 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000597-73

Interessado: Liga de Futebol Amador da Pajuçara

Natureza: Requerimento de TAC. Evento "3º Fest Verão Universitário", dia

01/12/2018.

Assunto: Oficio nº 09/18 - LFAP

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000597-62

Interessado: Paulo Fernando dos Santos (Paulão)

Natureza: Pedido de informações operação policial denominada "CAVALO DE

TROIA" realizada em Santana do Ipanema

Assunto: Oficio nº 268/2018/GDP

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Proc. 02.2018.0000597-18

Interessado: Maria da Gloria Costa Barros

Natureza: Notitia Criminis. Representação para fins de "possível" propositura de

Ação Penal.

Assunto: Notitia Criminis

Remetido para: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000597-18

Interessado: Luiz Alberto de Barros

Natureza: Notitia Criminis. Representação para fins de "possível" propositura de

Ação Penal.

Assunto: Notitia Criminis

Remetido para: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000597-18

Interessado: Marcus Paulo da Costa Barros

Natureza: Notitia Criminis. Representação para fins de "possível" propositura de

Ação Penal.

Assunto: Notitia Criminis

Remetido para: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000595-62

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Girau do Ponciano

Natureza: Req. de atuação conjunta com o Promotor de Justiça de Igaci. PIC nº

06.2018.00000931-7 Sigiloso.

Assunto: E-Mail Requerendo Atuação Conjunta Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000595-29 Interessado: Capela de Santa Luzia

Natureza: Requerimento de TAC. Evento Festa da Padroeira Local, com procissão,

Santa Luzia, dias 06 a 09/12/18 Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000595-18

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS

PALMARES PFDC

Natureza: Declínio de atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001558/2018-19.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.001558/2018-19 MPF Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 3312/2018

Interessado: Diogo Lessa dos Santos Melo - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível IV, PGJ B2 para Classe C, nível V, PGJ B2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 3369/2018

Interessado: Pedro José Gregório Silva - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis".

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de novembro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA Assessor Administrativo do Ministério Público Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.090, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3143/2018, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor FERDINANDO HENRIQUE MACIEL LIMA, Analista do Ministério Público – desenvolvimento de sistema, 60 (sessenta) dias de auxílio-doença, referente ao período de 9 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 1.097, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3312/2018, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível V, PGJ B2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 9 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (9/11/2018), às dez horas (10h), no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º (quinto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Valter José de Omena Acioly e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, bem como ausentes, por encontrarem-se no gozo de férias, os Procuradores de Justiça José Artur Melo e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido as minutas das atas da 16ª Reunião Ordinária, 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias e se, caso receberam, aprovariam os seus textos. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto e Sérgio Jucá em razão de não terem estado presentes na 3ª Reunião Extraordinária e 16ª Reunião Ordinária, respectivamente. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2018.00005259-1; Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Assunto: Encaminhamento de 3º relatório estatístico trimestral das atividades funcionais desenvolvidas pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas no ano de 2018; 2. Proc. PGJ n. 2903/2018 (Apenso ao Proc. PGJ n. 2448/2018). Interessado: Fábio Vasconcelos Barbosa. Assunto: Recurso Administrativo. 3. Proc. PGJ n. 2930/2018. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Eleição para a formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça de Alagoas referente ao mandato 2019/2020. Ato contínuo o Colegiado, após sugestão do Presidente, decidiu inverter a pauta, com a finalidade de iniciar os trabalhos a partir do item 3, oportunidade em que o Presidente esclareceu que a presente matéria versa sobre a eleição para a formação de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça. Informou que a Comissão Eleitoral se reuniu no dia 5 de novembro do corrente ano com o objetivo de analisar o registro de candidaturas ao pleito. Informou que apenas um membro se candidatou ao cargo. Asseverou que, na referida reunião, a Comissão Eleitoral deliberou pela homologação da candidatura do Excelentíssimo Promotor de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, candidato inscrito tempestivamente. Submeteu a decisão da Comissão Eleitoral ao egrégio colegiado que, por sua vez, a aprovou por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente determinou à Secretaria que providenciasse a publicação da lista de elegíveis no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino pediu licença para se ausentar da sessão, a qual lhe foi deferida pelo Excelentíssimo Presidente. Quanto ao item 1, tomou-se conhecimento do relatório apresentado pela Ouvidoria do Ministério Público. Quanto ao item 2, o Presidente afirmou que a matéria versa sobre recurso interposto pelo Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. PGJ n. 2448/2018. Registrou a presença do Advogado Lucas Almeida de Lopes Lima, defensor do interessado, e passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, relator do processo. Ato contínuo, o relator cumprimentou todos os presentes e fez a leitura do relatório, afirmando que o presente recurso tenciona rever a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça ao Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa em decorrência do descumprimento reiterado de suas obrigações funcionais. Explicitou todos os

fatos ocorridos durante a instrução processual. Logo após, o Presidente concedeu a palavra ao defensor do interessado para que, querendo, sustentasse oralmente suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Com a palavra, o defensor do recorrente ocupou a tribuna e informou que o presente recurso se assemelha ao do Proc. PGJ n 2904/2018. Advogou que a penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias, com prejuízo de todos os direitos e vantagens do cargo, fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana por reduzir o agente público penalizado à situação de miserabilidade material. Sustentou a inconstitucionalidade do § 1°, art. 82, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, notadamente em razão da impossibilidade de percebimento de remuneração decorrente da penalidade aplicada. Descreveu que ao interessado já foram aplicadas duas medidas disciplinares, a saber: suspensão de 20 (vinte) dias decorrentes de decisão contida no Proc. PGJ n. 2588/2009 e 30 (trinta) dias em razão de atos apurados no Proc. PGJ n 1834/2018. Disse que, caso a penalidade versada nos presentes autos seja confirmada pelo colegiado, o recorrente poderá ficar suspenso, com prejuízo de sua remuneração, pelo período de 110 (cento e dez) dias. Destacou que o Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa é provedor de família numerosa, de modo que a medida disciplinar eventualmente aplicada poderá atingir seus dependentes, em pleno descumprimento do princípio constitucional da intranscendência dos efeitos da pena. Mencionou que a medida disciplinar mais rígida aplicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público Justiça consistiu na suspensão do exercício do cargo com prejuízo de remuneração e vantagens pelo prazo de 90 (noventa) dias. Por fim, pediu que, na hipótese de o colegiado entender por confirmar a pena aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça, fosse realizada a modulação dos efeitos da penalidade, de forma que seja assegurado ao recorrente o mínimo legal para sua existência e subsistência, bem como provimento dos seus dependentes. Com a palavra, o Presidente agradeceu, elogiou a sustentação oral feita pelo defensor do recorrente e passou a palavra ao relator do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto afirmou que o presente recurso visa combater decisão do Procurador-Geral de Justiça que aplicou a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias ao Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa. Informou que a referida punição decorreu de sindicância instaurada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas em razão de representação da juíza da 4ª Vara de Palmeira dos Índios. Fez a leitura do voto, destacando que a penalidade foi aplicada por descumprimento dos deveres funcionais, notadamente os previstos no art. 72, IV e V, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996. Destacou que o recorrente é contumaz em praticar faltas reprováveis. Lamentou ter de relatar e descrever este caso ao egrégio colegiado. Proferiu voto no sentido de conhecer do recurso e negar provimento, mantendo a decisão incólume. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este declarou aberta a fase de discussão, oportunidade em que expressou que a presente matéria causa constrangimento a todos os integrantes do colegiado. Expressou que a alegação de que a penalidade fere os princípios da dignidade da pessoa humana e da intranscendência da pena não merece prosperar. Afirmou que as referidas normas não devem ser interpretadas isoladamente e destacou a correção da penalidade aplicada, mormente quando da análise da ficha funcional do recorrente. Informou que a suspensão do pagamento da remuneração é consequência lógica do não exercício da função durante determinado período. Ressaltou que tal entendimento é unânime nos Tribunais Superiores. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, este expressou concordância com a manifestação do Excelentíssimo Presidente, informando que o pagamento de remuneração sem a devida contraprestação ocasiona enriquecimento ilícito, prática vedada pelo ordenamento jurídico nacional. Sustentou que a legislação prevê, inclusive, a responsabilidade pessoal do agente público que dê causa a atrasos injustificados em atos judiciais. Mencionou que as punições aplicadas ao Promotor de Justica Fábio Vasconcelos Barbosa estão ficando aquém das reiteradas condutas por ele praticadas. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, declarou-se impedido de proferir voto no presente julgamento em razão de, na condição de Corregedor-Geral, ter sido o subscritor da proposta de punição ora analisada. Pediu licença para se ausentar da sessão, a qual lhe foi deferida pelo Excelentíssimo Presidente. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este afirmou que, no âmbito do direito penal, o princípio da intranscendência preconiza a impossibilidade de se estender os efeitos da pena para terceiros que não tenham participado do crime. Relatou que tal princípio deve ser observado em conjunto com outras disposições normativas, haja vista que no próprio código penal existe previsão da possibilidade de perda do cargo de agente público que tenha praticado crime. Asseverou que o Ministério Público de Alagoas é composto em sua grande maioria por homens dignos, o que orgulha todos os seus integrantes. Informou que se entristece com a situação relatada no presente julgamento, ressaltando que os atos praticados pelo recorrente não condizem com a nobre função exercida por agentes ministeriais. Destacou a gravidade das faltas cometidas anteriormente pelo ora recorrente. Disse que quando exerceu o cargo de Procurador-Geral de Justica, ajuizou ação penal contra membro da instituição que comprovadamente praticara atos incompatíveis

com a função, bem como entrou com ação civil para que o referido agente perdesse do cargo, o que efetivamente aconteceu. Expressou seu voto no sentido de acompanhar integralmente a manifestação do relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, este afirmou que a impossibilidade de se estender os efeitos de determinada penalidade para terceiros não responsáveis é princípio elementar do direito. Informou que, contudo, as atitudes reprováveis não podem ficar impunes, notadamente quando conspiram em desfavor da dignidade do Ministério Público e de todos os seus integrantes. Argumentou que não seria justo que agente público desidioso recebesse tratamento semelhante àquele que cumpre diariamente suas atribuições. Afirmou que a punição aplicada está em consonância com os dispositivos legais previstos na Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996. Manifestou seu voto no sentido de acompanhar o voto do eminente relator. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, este ressaltou que o fato de ser amigo do recorrente não o impede de proferir voto no presente caso. Afirmou que a vida funcional do Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa depõe contra si mesmo e contra a imagem do Ministério Público de Alagoas. Disse que o mesmo é multirreincidente na prática de atos desidiosos e que, quando exerceu cargo de Procurador-Geral de Justiça, fez o possível para orientar mesmo. Lamentando o fato de que a suspensão versada nos autos poderá trazer prejuízos financeiros aos dependentes do ora recorrente, mencionou que o princípio da intranscendência da pena não pode servir de base para a isenção de atos desidiosos. Destacou que a penalidade aplicada versa sobre relação obrigacional entre o recorrente e o Estado. Indicando as provas coligidas nos autos, deu relevo à inegável culpabilidade do recorrente. Votou no sentido de acompanhar totalmente o voto do relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, este elogiou a manifestação do Excelentíssimo defensor do Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa. Lamentou as condutas praticadas pelo recorrente durante sua vida funcional. Destacou a gravidade dos seus atos. Manifestou seu voto no sentido acompanhar a manifestação do relator. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, este votou no sentido de acompanhar na íntegra o voto do relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este expressou incredulidade com a situação versada nos autos, mormente quanto ao pedido de não suspensão da remuneração do agente apenado. Mencionou que a consequência natural de quem não trabalha é não perceber remuneração. Ressaltou a necessidade de devolução da remuneração injustamente percebida pelo agente que, apesar de estar no exercício da função, não a desempenhe efetivamente. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, este expressou angústia quanto ao fato da pena aplicada ao recorrente atingir indiretamente seus dependentes, crianças e adolescentes. Mencionou que, ao longo de 20 anos de atuação como Promotor de Justiça com atribuições na defesa da infância e juventude, vivenciou situações dessa natureza. Destacou que a conduta do recorrente é passível inclusive da perda do poder familiar, mormente quando ocasiona a falta de sustento de seus filhos. Superando a preliminar aventada pelo defensor do recorrente, expressou seu voto no sentido de acompanhar integralmente a manifestação do relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente afirmou que a Procuradoria Geral de Justiça e a Corregedoria Geral, juntamente com a Corregedoria Nacional do Ministério Público, estão estudando ama solução para a situação jurídica do agente ministerial recorrente. Disse que acompanha totalmente o voto do relator, oportunidade em que declarou o resultado do julgamento e afirmou que o colegiado acompanhou por unanimidade o voto proferido pelo eminente relator no sentido de negar provimento ao recurso interposto, ficando superada a preliminar relativa à intranscendência dos efeitos da pena. Ato contínuo, o Presidente parabenizou o trabalho do defensor do recorrente, o intimou da decisão prolatada pelo colegiado e lhe concedeu a palavra para as últimas considerações. Com a palavra o nobre defensor agradeceu as palavras elogiosas que lhe foram dirigidas e informou que sente confortável perante o egrégio colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Excelentíssimo Presidente informou que na próxima quarta-feira (14/11/2018) haverá sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça para eleição do Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público de Alagoas, momento em que restou deliberado pelo colegiado que a referida sessão será realizada no Auditório Edgar Valente de Lima, às 08:00 horas. Passada a palayra ao Excelentíssimo Procurador de Justica Luiz Barbosa Carnaúba, este informou que, no dia 29 de outubro do corrente ano, foi publicado, no Diário Oficial do Estado, recomendação, expedida pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital e dirigida ao Governador do Estado e ao Prefeito de Maceió, instando-os ao cumprimento de orientação feita pelo órgão federal de direção de hidrologia e gestão territorial do serviço de geologia do Brasil. Destacou que a referida recomendação versa sobre um relatório sintético de instabilidade geográfica de área localizada nesta capital, especificamente no bairro do Pinheiro, no qual não consta na mencionada recomendação. Informou que procurou o Excelentíssimo Promotor de Justiça subscritor da referida recomendação e lhe solicitou informações acerca da mesma, notadamente quais as medidas que foram sugeridas pelo supracitado órgão federal, tendo obtido uma resposta negativa sob o argumento de

que a divulgação das informações poderia acarretar problemas imobiliários. Ressaltou a necessidade de publicação das medidas que foram recomendadas, mormente quando afetam diretamente a segurança dos moradores residentes na área destacada. Lembrou que, na época da instalação da antiga indústria petroquímica 'Salgema", atual Brasken, no bairro Pontal da Barra, nesta capital, propôs ação judicial com a finalidade de tombar a área e defender a população residente na referida localidade. Solicitou que o colegiado intervisse na situação e determinasse ao agente ministerial que desse a devida publicidade acerca da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente informou que recebeu, na condição de Procurador-Geral de Justiça em exercício, o pedido de publicação da aludida recomendação. Disse que o fundamento utilizado pelo agente ministerial para não tornar público todo o relatório produzido pelo órgão federal foi exatamente o de evitar comoção social capaz de provocar prejuízo à ordem pública. Afirmou que autorizou a publicação nos termos em que foi solicitado. Asseverou que acredita ser temerário tornar público todas as minucias do relatório produzido pelo órgão técnico, notadamente em razão da possibilidade de interpretações equivocadas por parte da população. Ressaltando o ônus que o colegiado poderia assumir, sugeriu colocar o pedido do Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba em discussão e posterior votação. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia expressou preocupação com a situação descrita e afirmou que não haveria mais quorum pra votação, uma vez que alguns integrantes já teriam se ausentado do recinto. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justica, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Procurador-Geral de Justiça em exercício Presidente da sessão

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0226/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "9ª MEIA MARATONA CAIXA DA REPÚBLICA", no endereço (LARGADA) Memorial da República, na Avenida da Paz no bairro do Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001088-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8°, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de oficio ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhandolhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 09 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0227/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de I FESTIVAL ALAGOANO DE BUMBA MEU BOI, no Estacionamento do Jaraguá, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001102-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8°, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de oficio ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhandolhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0228/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "ABERTURA DO VERÃO – KANOA BEACH BAR", no Avenida Silvio Carlos Viana, 25, Ponta Verde,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001101-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8°, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhandolhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0229/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de "PROJETO PÔR DO SOL CULTURAL, no palco cultural do Posto Sete, Jatiúca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001090-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8°, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de oficio ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhandolhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA Promotor de Justiça da Capital (em substituição) PORTARIA nº 0230/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de "3ª CORRIDA ENERGY RUN", na área interna da Eletrobrás – Avenida Fernandes Lima, 3349 – Gruta de Lourdes, Maceió/AL:

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001089-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8°, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de oficio ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhandolhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0231/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "1ª CORRIDA DA POLÍCIA FEDERAL", na Praça Multieventos, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001087-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8°, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhandolhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA Promotor de Justiça da Capital (em substituição) PORTARIA nº 0232/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de "ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DO GRUPO BOCA DE FORNO", no endereço Av. Comendador Leão – Antiga UAU – Jaraguá – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001086-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8°, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhandolhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 12 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0165/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de CAMINHADA COM OS LÍDERES DA PASTORAL, com o seguinte percurso: Alameda Dr. José Lopes de Albuquerque, seguindo a esquerda com a Avenida Denilma Bulhões, chegando até a Rua Marquês de Abranches, entrando em Juvenópolis, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001093-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8°, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de oficio ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhandolhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 09 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0166/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de "PROCISSÃO – PARÓQUIA SANTA ISABEL, no endereço Terminal do Peixoto, Rua Francisco Xavier, Rua Joninha Macário e Rua José Macário, Jacintinho, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001098-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8°, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de oficio ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhandolhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 09 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0167/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de 7ª FEIRA EXPOBRASIL NOVEMVBRO 2018, no endereço Av. Dr. Antônio Gouveia (quadra poliesportiva), Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001096-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8°, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 09 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Promotoria de Justiça de Mata Grande Nº 06.2018.00000992-8

Portaria Nº 0014/2018/PJ-MGran

Instaura Inquérito Civil para apurar irregularidades no manejo e disposição dos resíduos sólidos de serviços de saúde e lançamento dos efluentes líquidos pela Casa Maternal do Município de Inhapi/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mata Grande, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, constitucionalmente, "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", compreendendo-se do conceito de meio ambiente o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO que se impõem ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, conforme caput do artigo 225 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que a inspeção realizada pelo FPI/AL em 28/11/2016, na Maternidade de Inhapi (Casa Maternal de Inhapi) identificou diversas irregularidades no manejo e disposição dos resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como irregularidade quanto ao lançamento dos efluentes líquidos, agravandose pela ausência de licenciamento ambiental, sendo lavrado auto de infração nº série A, talão 0106, folha 005282;

CONSIDERANDO que o processo administrativo instaurado na Secretaria Estadual do Meio Ambiente tramitou sem apresentação de defesa do autuado, finalizando com homologação do auto de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que foi expedido oficio por esta Promotoria de Justiça ao Prefeito de Inhapi/AL para prestar esclarecimentos, recebido em 08/03/2018, sem que até a presente data tenha sido encaminhada a resposta;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo desta notícia de fato se encerrou, sendo necessário prosseguir com as investigações para melhor elucidar os fatos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato, ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

- 1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "Averiguação das irregularidades no manejo e disposição dos resíduos sólidos de serviços de saúde e lançamento dos efluentes líquidos pela Casa Maternal do Município de Inhapi/AL", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Inhapi/AL, por seu Representante legal;
- A comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, à Comunicação do Ministério Público para fins de publicação;
- 3. Que seja expedida requisição ao Prefeito de Inhapi/AL para que, em 10 (dez) dias úteis, informe quais providências foram adotadas pelo Município para sanar as irregularidades identificadas pelo IMA, objeto do processo nº 11511/2017;
- 4. Que seja expedido oficio ao IMA solicitando informações sobre eventual recurso interposto no bojo do processo nº 11511/2017;

Atente-se a secretaria quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento das respostas, o que deve constar nos oficios de requisição.

Atente-se, ainda, quanto à necessidade de encaminhar cópia desta portaria junto às requisições.

- 5. Após, cumpridas tais determinações, decorridos os prazos com ou sem reposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;
- 6. Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos do Fórum.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Mata Grande, 13 de novembro de 2018.

ARIADNE DANTAS MENESES Promotora de Justiça Nº 06.2018.00000993-9

Portaria Nº 0015/2018/PJ-MGran

Instaura Inquérito Civil para apurar funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licenciamento ambiental no Município de Inhapi/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, constitucionalmente, "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", compreendendo-se do conceito de meio ambiente o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO que se impõem ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, conforme caput do artigo 225 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada pelo FPI/AL em 28/11/2016, na Maternidade de Inhapi (Casa Maternal de Inhapi) verificou que o estabelecimento operava sem licenciamento ambiental, sendo lavrado auto de infração nº série A, talão 0106, folha 005281;

CONSIDERANDO que o processo administrativo instaurado na Secretaria Estadual do Meio Ambiente tramitou sem apresentação de defesa do autuado, finalizando com homologação do auto de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício por esta Promotoria de Justiça ao Prefeito de Inhapi/AL para prestar esclarecimentos, recebido em 08/03/2018, sem que até a presente data tenha sido encaminhada a resposta;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo desta notícia de fato se encerrou, sendo necessário prosseguir com as investigações para melhor elucidar os fatos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato, ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

- 1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "Funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licenciamento ambiental", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Inhapi/AL, por seu Representante legal;
- 2. A comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, à Comunicação do Ministério Público para fins de publicação;
- 3. Que seja expedida requisição ao Prefeito de Inhapi/AL para que, em 10 (dez) dias úteis, informe quais providências foram adotadas pelo Município para sanar as irregularidades identificadas pelo IMA, objeto do processo nº 11519/2017;
- 4. Que seja expedido ofício ao IMA solicitando informações sobre eventual recurso interposto no bojo do processo nº 11519/2017;

Atente-se a secretaria quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento das respostas, o que deve constar nos ofícios de requisição.

Atente-se, ainda, quanto à necessidade de encaminhar cópia desta portaria junto às requisições.

- Após, cumpridas tais determinações, decorridos os prazos com ou sem reposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;
- 6. Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos do Fórum.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Mata Grande, 13 de novembro de 2018.

ARIADNE DANTAS MENESES Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA

MP n.º 06.2018.00000991-7 - PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a documentação/ representação em anexo, que expõe sobre possível irregularidade no fornecimento do serviço de abastecimento de água/cobrança, pela pessoa jurídica denominada CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas, em Coqueiro Seco, em especial nas Ruas Elvira Leite, Francisco Cabral, Santa Maria e Floriano Bernardes, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8°, § 1°, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

- I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual Lei Complementar n° 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93), através do sistema SAJMP, fazendo-se a juntada do ofício/representação;
- II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
- III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,
- IV) encaminhe-se oficio à pessoa jurídica representada, dirigida ao seu presidente/ diretor, com cópia da presente Portaria, franqueando-lhe o prazo de 10 dias para se manifestar sobre o teor da representação, comprovando suas alegações pelos meios que entender pertinentes.

Santa Luzia do Norte, 13/11/2018

LUCAS S. J. CARNEIRO Promotor de Justiça